



ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 248

Dispõe sobre isenção de multas, juros e correção monetária.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — Ficam isentos de pagamento de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de outubro de 1974, os contribuintes em atraso com o recolhimento dos impostos e taxas à Fazenda Municipal.

Artigo 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.—

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 28 de maio de 1974.—

HELIO BENZI
Presidente da Câmara.—

ACIL DA SILVA BARBOSA
Vice-Presidente

JOSÉ LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário

ROSEMI ESTEVES
2º. Secretário.—

SANCIONO A PRESENTE LEI.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MP.,
EM 04 de maio de 1974.

AMONACO
ANYNTHAS MONACO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

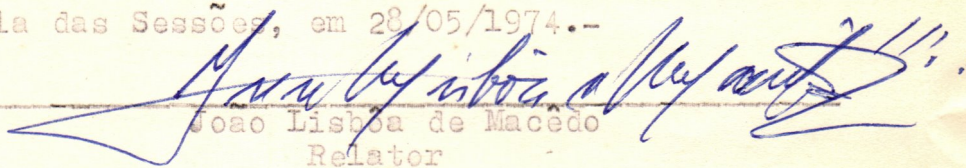
PARECER EM CONJUNTO, firmado pelas Comissões Permanentes da Câmara, sobre o Projeto de Lei n.º. 03/74, que isenta do pagamento de multas, e correção monetária e juros, os contribuintes em atraso.

O Presente Projeto de Lei, está perfeitamente enquadrado na Lei Orgânica dos Municípios, que diz competir à Câmara autorizar a isenção de multas, e outras obrigações pecuniárias, sobre os impostos Municipais.

A presente matéria é uma decorrência do requerimento que apresentamos, e em que sugerimos, no sentido de que o Exm. Sr. Prefeito Municipal efetuasse a cobrança via judicial, do débito em atraso, achando por bem S. Excia., em conceder mais uma oportunidade aos Srs. contribuintes, até o dia 31 de outubro, quando então, executará os devedores remanescentes.

Opinamos pela aprovação da matéria.--

Sala das Sessões, em 28/05/1974.--


João Lisboa de Macedo
Relator

Acil da Silva Barbosa

RUDNEI ESTEVES

NEUZA CAVALCANTE DOS SANTOS

RAIMUNDO DE JESUS

VALDOMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO



ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 03/74

"Dispõe sobre a isenção de multas, juros e correção monetária".

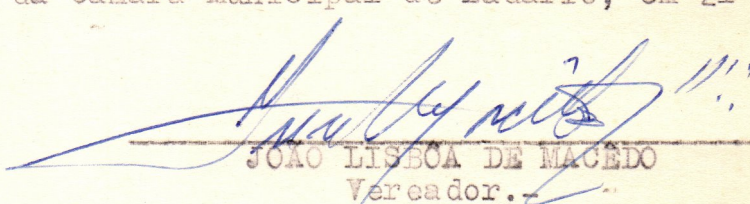
Autor: Vereador João Lisboa de Macêdo.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de outubro de 1974, os contribuintes em atraso com o recolhimento dos Impostos e Taxas à Fazenda Municipal.

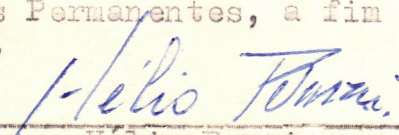
Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 21 de ~~xxxxxxx~~ maio de 1974.-


JOÃO LISBOA DE MACÊDO
Vereador.-

Distribuído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada no dia 21/05/1974.

1. Às Comissões Permanentes, a fim de emitirem um Parecer em conjunto.


Hélio Benzi
Presidente.-